



Rubiataba

PREFEITURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 1970/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Rubiataba-GO

1. OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CABÍVEL VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RUBIATABA-GOÍÁS. PNAE. DOTAÇÃO 15.506-3.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	600	Kg	ABACAXI - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Peso mínimo de 500 Gramas.
2	600	KG	ABOBORA KABUTIA - Abóbora Cabotiá (Kambutia) - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo), com peso mínimo de 1,200 kg. por unidade.
3	400	KG	ABOBORA VERDE- Abobrinha verde - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo) sendo acondicionadas em embalagens plásticas atóxicas. Quantidade máxima de 03 unidades por kilo.
4	500	UN	ALFACE - 01 pé (unidade) em ótimo estado para o consumo e em à temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação amarelada.



Rubiataba

PREFEITURA

5	10.000	KG	ARROZ BRANCO- Beneficiado e polido, longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. Embalagem de 1Kg.
6	200	KG	BANANA MARMELO- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão proveniente de sua maturidade excessiva.
7	3000	KG	BANANA PRATA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão proveniente de sua maturidade excessiva.
8	100	KG	BATATA DOCE- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que comprometa a qualidade do fruto, devidamente acondicionadas em caixas específicas de armazenagem do produto.
9	200	KG	BETERRABA- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo).
10	300	KG	CENOURA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúda).
11	200	KG	CHUCHU - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho médio a grande.
12	200	KG	COUVE EM MAÇO - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação amarelada. Maço com no mínimo 200g.
13	500	KG	FEIJÃO CARIOCA- produto em perfeito estado de conservação; Feijão Carioca, tipo 1, classe carioca, 'novo', constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e



Rubiataba

PREFEITURA

			espécies, acondicionado em embalagem de 01 kg em sacos transparentes, atóxicos.
14	2000	KG	LARANJA PERA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
15	2000	KG	MAMÃO FORMOSA- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
16	800	KG	MANDIOCA – Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que comprometa a qualidade do fruto.
17	3000	KG	MELANCIA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.
18	2000	KG	MEXERICA-Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
19	1000	KG	MILHO VERDE-ESPIGA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária (espigas) observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que comprometa a sua qualidade. do fruto, devidamente acondicionadas em bandejas, sendo a quantidade máxima de 05 espigas por quilo.
20	400	DZ	OVOS MARROM- Ovos Tipo 01 e/ou Classe A: Classificação/Características gerais: constituída por ovos de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando na casca a coloração marrom, com formação e tamanho grande, uniforme. Devem ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável sendo acondicionados em suas embalagens primárias, na quantidade mínima de 01 dúzia por cartela.
21	400	KG	POLPA DE ACEROLA- não contém glúten.1000G



Rubiataba

PREFEITURA

22	1000	KG	POLPA DE MARACUJÁ- não contém glúten.1000G
23	400	KG	POLPA DE MORANGO- não contém glútem. 1000 G.
24	400	KG	POLPA DE UVA- não contém glútem- 1000 G
25	300	KG	REPOLHO- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão ou amarelamento proveniente de sua maturidade excessiva.
26	600	KG	TOMATE - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos ou lesões de natureza física ou mecânica provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo), aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruta, livres de resíduos de fertilizantes ou defensivos agrícola, sujidade, parasitas e larvas,.

1.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se dá pela necessidade da promoção da alimentação escolar nas escolas da rede municipal no ano de 2026, uma alimentação escolar saudável e rica em nutrientes é fundamental. para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, para algumas crianças a alimentação escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Ademais, é sabido que o poder público tem o dever de viabilizar o acesso à Alimentação Escolar a todos alunos matriculados na rede municipal de educação, irrestritamente, fazendo com que até mesmo os grupos mais vulneráveis tenham a oportunidade de crescimento por meio da educação. Conforme a lei 15.226/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Cooperativas perante suas organizações.

2.2. Oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente. Dando a eles alimentação saudável e balanceada, isso auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos. A fase escolar é um período que exige muito das crianças e adolescentes, pois, além do crescimento, essa é uma fase em que o organismo vai produzir mais vitaminas e armazenar nutrientes para toda a vida, além de favorecer o aluno num bom desempenho escolar.

2.3. Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos. Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial



Rubiataba

PREFEITURA

para o bom rendimento escolar dos alunos. A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

3. BASE DE CÁLCULO DA DEMANDA

3.1. As quantidades estimadas dos gêneros alimentícios foram definidas com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, considerando o levantamento atualizado de acordo com o Censo Escolar referente ao ano letivo de 2025, bem como o planejamento do atendimento para o exercício de 2026.

3.2. Foram observados, ainda, o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica, a frequência escolar, o número de refeições ofertadas por turno e a necessidade de garantir alimentação adequada e suficiente durante todo o período letivo.

3.3. A estimativa também levou em consideração a sazonalidade dos produtos e a capacidade de fornecimento da agricultura familiar local, visando assegurar regularidade no abastecimento e eficiência na execução do objeto

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros os dados obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

4.2. A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observando-se a compatibilidade com os preços vigentes no âmbito local, bem como os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.3. A adoção da Chamada Pública como forma de contratação demonstra-se adequada, tendo em vista a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, além de promover o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. ANÁLISE DA SOLUÇÃO ADOTADA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de Chamada Pública, visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2. A adoção da Chamada Pública fundamenta-se na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta o PNAE.

5.3. Nos termos do art. 23 da referida Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observando as diretrizes do programa, devendo ocorrer, sempre que possível, no mesmo ente federativo onde se localizam as escolas, com prioridade para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4. O art. 24, inciso I, estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE poderá ocorrer por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de produtos oriundos da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. O art. 30 dispõe que a aquisição poderá ser realizada com dispensa do procedimento



Rubiataba

PREFEITURA

5.6. licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e atendidas as exigências de controle de qualidade, devendo ser precedida de Chamada Pública.

5.7. Nos termos do §1º do art. 30, quando adotada a dispensa, a aquisição deverá ocorrer mediante prévia Chamada Pública.

5.8. O art. 32 determina que o edital da Chamada Pública seja publicado em sítio eletrônico oficial e em local de ampla circulação, além de ser amplamente divulgado às organizações da Agricultura Familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural, devendo permanecer aberto pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos projetos de venda.

5.9. Para fins de habilitação, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.10. Por fim, conforme o art. 39 da referida Resolução, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora, conforme atualização promovida pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. A contratação abrange o fornecimento contínuo de produtos alimentícios, conforme especificações, quantidades e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, observando o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

6.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, com entregas diretamente nas unidades escolares ou em locais previamente indicados pela Administração, respeitando o calendário letivo e a demanda das instituições de ensino.

6.4. A solução contempla, ainda, todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

I – seleção dos fornecedores por meio de critérios estabelecidos em conformidade com a legislação do PNAE;

II – atendimento às exigências de habilitação e regularidade dos proponentes;

III – garantia da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

IV – logística de transporte adequada, assegurando a integridade dos produtos até o destino final;

V – substituição de produtos em caso de não conformidade;

VI – acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

6.5. A adoção dessa solução visa assegurar o fornecimento regular e adequado da alimentação escolar, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos, bem como o fortalecimento da Agricultura Familiar e o desenvolvimento econômico local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

7. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.2. Não haverá exigência de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.4. A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante emissão de requisição ou ordem de fornecimento pela Administração.

FORMA DE EXECUÇÃO

7.5. A contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios diariamente, conforme a necessidade da Administração, nos estabelecimentos educacionais ou em local previamente indicado.

7.6. As entregas deverão ocorrer de acordo com as requisições expedidas pela Contratante, não sendo admitidas modificações sem prévia autorização.

7.7. Os produtos deverão ser entregues nos prazos, locais e quantidades estabelecidos, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

8. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

8.1. Cada unidade escolar efetuará a conferência dos produtos no ato da entrega. Os produtos em desacordo serão recusados imediatamente.

8.2. O recebimento será formalizado mediante assinatura do responsável da unidade.

8.3. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, assim podendo a contratada ser notificada, podendo ser penalizada.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.4. A contratada deverá entregar diariamente em cada unidade escolar, por turno de funcionamento os produtos solicitados na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Educação de Rubiataba-Goiás e em conformidade com as planilhas de especificações diárias.

	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO	TELEFONE
1	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Avenida Caraíba nº 385 Bela Vista	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	0800 021 921
2	Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa	Avenida Caraíba nº 611 Bela Vista	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	(62) 985527930



Rubiataba

PREFEITURA

3	Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio	Praça Mutum nº 198 Centro	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	(62) 991730793
4	Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar	Av.: Bálsamo Nº 1130 Setor Vila Operária	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	(62) 985515633
5	Escola Municipal Maria Rosária de Lima "Dona Lulu"	Praça Buritirama Setor Jardins	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	(62) 995173030
6	Escola Municipal Dom Juvenal Roriz	Rua Piaçaba Rubiatabinha	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino-13:00 às 17:00	(62) 984182848
7	Centro Educacional Criança Cidadã	Avenida Caraíba Qd: A, LT-05 Bela Vista	Integral-7:00 às 17:00	(62) 985118672
8	Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo -CMEI	Rua das Orquídeas, Qs.: 24ª- Setor Jardins	Integral- 7:00 às 17:00	(62) 985464533
9	Centro Municipal de Educação Infantil Crianças de Futuro	Rua Flamboyant Qd: 28 Lt30, S/nº Rubiatabinha	Integral- 7:00 às 17:00	(62) 996819303
10	Centro Municipal de Educação Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar	Rua Cauarina nº 25 Vila Operária	Integral-7:00 às 17:00	(62) 999484141
11	Escola Municipal aparecida Cunha	Povoada da Goiataba- Zona Rural	Matutino 7:00 às 17:00	(62) 994875151
12	Escola Municipal Manoel Domingues Neto	Povoado do Cruzeiro-Zona Rural	Matutino 7:00 às 11:00	(62) 984222792
13	Pré Escola Lar Feliz	Povoado Waldelândia – Zona Rural	Matutino 7:00 às 11:00	(62) 999925514
14	Escola Municipal Tapuias	Aldeia Indígena Carretão-zona Rural	Matutino 7:00 às 17:00	(62) 985635750

8.5. As entregas deverão estar em conformidade com as planilhas de especificações diárias elaboradas pela nutricionista responsável.



Rubiataba

PREFEITURA

8.6. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que nenhum aluno fique sem alimentação durante o expediente escolar.

8.7. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades escolares, conforme relação oficial constante no processo administrativo.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com

9.4. informações pertinentes a essa atribuição

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um Fiscal Administrativo designado pelo Município, a Senhora Núbia Regiane dos Reis, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

GESTOR DO CONTRATO

9.9. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Rubiataba

PREFEITURA

9.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

10.1. Produtos devem estar dentro do prazo de validade e atender às normas da ANVISA, MAPA e FNDE;

10.2. Alimentos perecíveis deverão ser entregues em condições adequadas de higiene e temperatura;

10.3. A origem dos produtos deve ser comprovada mediante notas fiscais e certificados de inspeção sanitária (quando aplicável);

10.4. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, sujas, úmidas ou sem rótulo;

10.5. O fornecedor deverá garantir o transporte adequado (veículos higienizados e refrigerados quando necessário);

10.6. As entregas deverão ser efetuadas diariamente, em ambos os turnos de funcionamento, diretamente em cada unidade escolar, observando rigorosamente o cronograma e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação escolar.

11. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, verificando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando o que for necessário para a regularização.

c. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

d. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e ETP.

e. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, Termo de Referência e proposta apresentada.



Rubiataba

PREFEITURA

- g. Disponibilizar as informações necessárias, bem como emitir as ordens de fornecimento com as quantidades, locais e prazos para entrega dos produtos.
- h. Manifestar-se formalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao aceite ou recusa dos produtos entregues.
- i. Zelar pelo cumprimento das normas do PNAE, inclusive quanto ao controle dos limites de aquisição por CAF nos casos aplicáveis.
- j. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a. Cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos decorrentes da execução do objeto;
- b. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e locais definidos, observando rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela contratante;
- c. Realizar as entregas nas unidades escolares indicadas, de acordo com o cronograma e horários estabelecidos, garantindo regularidade e pontualidade;
- d. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, atendendo aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- e. Transportar os alimentos em veículos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
- f. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não substituir os produtos por outros diferentes dos contratados, salvo mediante autorização expressa da contratante, desde que atendidas as exigências nutricionais e de qualidade;
- h. Fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues, contendo todas as informações exigidas, inclusive quanto à procedência e prazo de validade;
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;
- j. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante;
- k. Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o fornecimento, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas; Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l. Fornecer diretamente os produtos, sendo vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade do fornecimento, especialmente no âmbito da Agricultura Familiar;
- m. Obedecer integralmente às normas da vigilância sanitária, às diretrizes do PNAE e à legislação aplicável;
- n. Respeitar os limites de comercialização estabelecidos pelo PNAE e as regras relativas ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável;
- o. Observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao transporte e descarte de resíduos.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA



Rubiataba

PREFEITURA

12.1. A seleção dos projetos de venda será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 35 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I – fornecedores do mesmo município onde se localizam as unidades escolares;
- II – fornecedores do território rural;
- III – fornecedores do estado;
- IV – fornecedores de outras regiões do país.

Além da ordem de prioridade, terão preferência:

- I – assentamentos da reforma agrária;
- II – comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;
- III – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- IV – grupos formais (cooperativas e associações), em caso de empate com grupos informais ou fornecedores individuais.

12.2. A seleção dos projetos observará, ainda, os seguintes critérios:

- I – compatibilidade dos preços com os valores de referência definidos na pesquisa de mercado;
- II – atendimento integral às especificações do edital, incluindo quantidade, qualidade, cronograma de entrega e condições sanitárias;
- III – respeito ao limite individual de comercialização por CAF/ano/Entidade Executora;
- IV – regularidade da documentação exigida na fase de habilitação.

Em caso de empate entre propostas classificadas dentro do mesmo critério de prioridade, poderá ser adotado o rateio proporcional entre os proponentes habilitados, conforme a legislação aplicável.

13. MODALIDADES DE FORNECEDORES

13.1. Poderão participar da Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar os seguintes proponentes:

- I – Fornecedor Individual: agricultor familiar detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Pessoa Física;
- II – Grupo Informal: grupo de agricultores familiares organizados informalmente, todos detentores de CAF Pessoa Física;
- III – Grupo Formal: associações ou cooperativas de agricultores familiares, detentoras de CAF Pessoa Jurídica;
- IV – Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, conforme regulamentação vigente.

Os proponentes deverão atender às exigências previstas na legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021 e das Resoluções do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

14.1. Para fins de habilitação na Chamada Pública, os proponentes deverão apresentar a documentação conforme sua modalidade de participação, nos termos da legislação aplicável e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I – Fornecedor Individual:



Rubiataba

PREFEITURA

- a) Cópia do CPF;
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda assinado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;
- e) Documentação que comprove atendimento às normas higiênico-sanitárias.

II – Grupo Informal:

- a) Cópia do CPF de todos os agricultores participantes;
- b) Extrato do CAF Pessoa Física de cada participante;
- c) Projeto de Venda assinado por todos os integrantes;
- d) Declaração de produção própria;
- e) Documentação sanitária exigida.

III – Grupo Formal (Associações ou Cooperativas):

- a) CNPJ;
- b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- d) Estatuto social e ata de posse da diretoria;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os produtos são oriundos dos associados/cooperados;
- g) Relação dos agricultores participantes, com identificação, CAF, produtos e valores;
- h) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- i) Documentação que comprove atendimento às normas sanitárias vigentes.

14.2. A ausência de quaisquer documentos exigidos poderá implicar na inabilitação do proponente, conforme critérios estabelecidos no edital da Chamada Pública.

15. LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO E REGRA DOS 50% – PNAE

15.1. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, deverão ser observados os seguintes limites e condições para fornecimento dos gêneros alimentícios:

I – O limite individual de comercialização do agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II – Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite de venda deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física/ano;

III – Para grupos formais (associações e cooperativas), o valor total contratado corresponderá ao número de agricultores familiares vinculados ao CAF Jurídico, multiplicado pelo limite individual de R\$ 40.000,00;

IV – Compete às cooperativas e associações o controle do limite individual de venda de seus cooperados, e à Administração o controle nos casos de fornecedores individuais e grupos informais;

V – – Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, deverá ser observado que, nas aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do



Rubiataba

PREFEITURA

valor comercializado pelas Unidades Familiares de Produção Agrária identificadas pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF deverá ser faturado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante emissão de nota fiscal com a indicação do respectivo CPF, conforme disposto na referida normativa.

15.2. O descumprimento dessas regras poderá ensejar desclassificação da proposta ou rescisão contratual, conforme o caso.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Rubiataba
PREFEITURA

16.3.2.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

16.3.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

16.3.2.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

16.3.2.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

16.3.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

16.8.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.4. as peculiaridades do caso concreto;

16.8.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.6. os danos que dela provierem para o Contratante; e



Rubiataba

PREFEITURA

16.8.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

17.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;



Rubiataba

PREFEITURA

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

17.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

17.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

17.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

17.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

17.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

17.19. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

17.19.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.19.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.19.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

17.19.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

17.20. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

17.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02/03/2026.



Rubiataba

PREFEITURA

17.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ESTIMATIVAS DE VALOR

18.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

18.2. Destaca-se que, nos termos do § 6º do art. 28 da referida Resolução, os parâmetros de pesquisa de preços aplicáveis às licitações não se aplicam às aquisições realizadas por meio de Chamada Pública para a Agricultura Familiar.

18.3. Assim, a definição dos preços de referência observará metodologia específica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, considerando:

I – Pesquisa direta junto a agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organizações formais (associações e cooperativas), todos com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

II – Levantamento de preços praticados no mercado local e regional, priorizando fornecedores sediados no município ou território rural próximo;

III – Consulta, quando necessário, a dados oficiais de referência, como os divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Centrais Estaduais de Abastecimento (CEASA) e outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

IV – Análise de preços praticados em Chamadas Públicas anteriores realizadas pela própria Entidade Executora, desde que compatíveis com a realidade atual do mercado.

18.4. Para formação do preço de referência, será adotada, preferencialmente, a média dos valores obtidos, considerando, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas e formalizadas.



Rubiataba

PREFEITURA

18.5. Os preços coletados serão analisados de forma crítica, especialmente nos casos de discrepância relevante entre os valores apresentados, podendo ser desconsiderados aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa técnica devidamente registrada no processo administrativo.

18.6. A metodologia utilizada para definição do valor estimado será formalmente demonstrada nos autos, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e valorização da agricultura familiar, conforme diretrizes do PNAE.

ASPECTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) Uma das políticas que merece destaque é a obrigatoriedade municipal de utilizar ao menos 30% dos repasses do recurso federal proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para compras diretas de agricultores familiares. Criada a partir da Lei no 1.047/2009 essa diretriz estimula ou mesmo reforça vínculos entre a administração municipal e os produtores locais. Por sua vez, as compras locais permitem uma alimentação de melhor qualidade para os estudantes da rede pública de ensino, menores impactos ambientais e fortalecimento da agricultura familiar.

b) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

c) (Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022), enfim o consumo de 'alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Rubiataba, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

a) A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ORGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES/ORIGEM
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18.22.12.306.2822.2.014.3.3.90.30.07	456	1.01.000/MUNICIPAL 1.15.051/FEDERAL

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba, 20 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE DUTRA
Secretário Municipal de Educação